

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 38-I/GM/93, de 13 de Abril:

Dr. Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, até 7 de Maio de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de consultor diplomático deste Gabinete.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

---

**Despacho n.º 51/SATOP/93**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, dr. António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Environment S. A., de França, cujo objecto é a aquisição de uma unidade móvel de amostragens de poluentes atmosféricos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 56/SATOP/93**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, que titula a concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 1 545 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote E. (Processo n.º 1 212.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 165/SATOP/92, supra-identificado, não contém, por mero lapso, a referência ao deferimento do pedido formulado pelo concessionário, importando por isso corrigir tal omissão.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, no sentido de passar a constar que:

«Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação

de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 57/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, relativo ao terreno com a área de 49 873 m<sup>2</sup>, situado na zona «A» da Baía da Praia Grande, e concessão de 6 lotes de terreno a conquistar ao mar com a área total de 38 880 m<sup>2</sup> inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no edifício Luso Internacional, 16.º andar, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 144, a fls. 166 do livro C-10.º, através de requerimento datado de 16 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a concessão da designada zona «B», constituída por onze lotes, no âmbito do empreendimento denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, conforme se acha contratualmente previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho.

A área solicitada, designada por zona «B», destina-se à construção de onze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada lote, a afectar às finalidades comercial, habitação, hotelaria e estacionamento.

2. Todavia, em face de algumas dificuldades com que a concessionária se deparou, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, quanto à transmissão de situações decorrentes da concessão e, sobretudo, quanto à execução da obra nas condições fixadas nas Portarias n.ºs 68 e 69/91/M, de 18 de Abril, foi desencadeado um processo negocial com o Governo, por iniciativa da requerente, que propôs alguns ajustamentos no sentido de conciliar a obrigatoriedade de cumprir prazos e demais condições contratuais com a viabilidade económica do empreendimento, por forma a salvaguardar os interesses do Território e da concessionária. Acrescentou ainda, relativamente à impossibilidade de alterar os prazos de aproveitamento, a possibilidade de ser considerada uma redução das áreas de construção, desde que fosse simultaneamente considerada a redução proporcional do prémio global.

3. Às questões suscitadas manifestou o Governo receptividade no sentido de ser encontrada uma solução equitativa para ambas as partes, solicitando à concessionária a apresentação de uma proposta sobre a redução de áreas, a qual deveria corresponder a lotes completos sitos nas zonas «B», «C» e «D».

As restantes questões suscitadas, foram diferidas para apreciação posterior.